



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 064/2011

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

1 - DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a atividade de **FABRICAÇÃO DE MÓVEIS**, requerida por **NOBEL MÓVEIS LTDA**, CNPJ: 00.106.039/0001-98, objeto do **Processo nº 190.001.108/2002**.

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO:

PARECER TÉCNICO Nº 166 /2011 – Gerência de Licenciamento de Empreendimentos Urbanos/ Coordenação de Licenciamento Ambiental

REFERÊNCIA: Processo nº 190.001.108/2002

INTERESSADO: Pólo JK, Lote 01 – Conjunto 01, Quadra 01 – Santa Maria/DF

ATIVIDADE: Fabricação de Móveis

ASSUNTO: Concessão de:

() Autorização Ambiental

() L.P. Prorrogação () Não () Sim

(X) L.I. Prorrogação (x) Não () Sim

() L.O. Renovação () Não () Sim



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



COMPENSAÇÃO:

Ambiental (X) Não () Sim

Florestal (X) Não () Sim

PRAZO DE VALIDADE: 01 (um) ANO

3 - DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO DE MÓVEIS está licenciada para o **PÓLO JK, LOTE 01 – QUADRA 01 – SANTA MARIA/DF**

4 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Instalar Abrigo para armazenar resíduos perigosos Classe I, conforme ABNT NBR 12.235 (Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento);
3. Instalar sistema de exaustão contendo filtro de mangas nas áreas que ocorram emissão de material particulado, conforme apresentado no projeto;
4. Instalar sistema de controle de poluentes atmosféricos da etapa de aspersão de tintas e vernizes (Cabines de pintura via úmida, cabines de pintura via seca e módulo de carvão ativado);
5. Apresentar parecer Técnico do Corpo de Bombeiros Militar aprovando as instalações do empreendimento, após o término das obras do empreendimento;
6. Separar e providenciar destinação ambientalmente adequada, conforme resoluções do CONAMA e normas da ABNT, aos resíduos gerados durante a instalação do empreendimento e caso seja gerado resíduo Classe I, este deverá ser destinado à empresa especializada;
7. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do aviso de recebimento da Licença, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução das obras e cronograma físico detalhado da obra;



8. Executar fielmente as recomendações previstas nos Planos de Controle Ambiental referentes aos serviços que serão executados na fase de instalação;
9. Na implantação do empreendimento executar e obedecer rigorosamente as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
10. Apresentar junto ao requerimento da posterior Licença Operação, relatório descritivo atualizado das atividades a serem realizadas, com quantitativos, mesmo que aproximados, dos insumos a serem utilizados na fábrica (ex.: tintas, vernizes, solventes, madeiras, etc.)
11. Em caso de ocorrência de qualquer tipo de dano ambiental, o IBRAM deverá ser comunicado imediatamente;
12. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

5 – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 2) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5) Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;

6) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;

7) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;

8) As condicionantes da **Licença de Instalação nº 064/2011**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 166/2011-Gerência de Licenciamento de Empreendimentos Urbanos/Coordenação de Licenciamento Ambiental/SULFI, fls. 483 a 490.



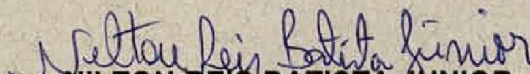
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



6 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 064/2011, TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS CORRIDO, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília-DF, 27 de dezembro 2011

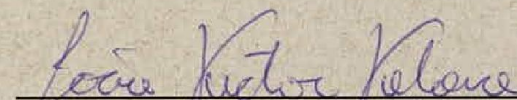

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

7 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 064/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 27 de dezembro de 2011


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMBRANCO